



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201982001528

Número Único: 0001534-35.2019.8.25.0068

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 19/11/2019

Competência: Ribeirópolis

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

**Dados das Partes**

Requerente: MARIA NUNES DE ANDRADE SILVA

Endereço: RUA TOBIAS BARRETO

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: RIBEIROPOLIS - Estado: SE - CEP: 49530000

Requerente: Advogado(a): PAULO SÉRGIO SANTOS ALMEIDA 7333/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: (5º Andar)

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS  
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001528

**DATA:**

19/11/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201982001528, referente ao protocolo nº 20191119215006687, do dia 19/11/2019, às 21h50min, denominado Procedimento Comum, de Seguro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de  
Ribeirópolis – Estado de Sergipe.**

**MARIA NUNES DE ANDRADE SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 562.252 SSP/SE e CPF 199.590.955-68, residente e domiciliada à Rua Tobias Barreto, s/n, casa, centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530-000, por intermédio de seu procurador e advogado que esta subscreve com forme instrumento procuratório em anexo, com incomensurável respeito e acatamento à honrosa e digna presença de Vossa Excelência vem requerer:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT**

Em face da **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74 12º andar, centro Rio de Janeiro/RG, CEP 20031-205, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria pelas razões adiante expostas:



**PRELIMINARMENTE  
DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

A autora não tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, por ser lavradora, razão pela qual pleiteia o benefício da justiça gratuita com fundamento no artigo 98 do Código de Processo Civil, afinal a mesma é aposentada e recebe benefício previdenciário no valor de um salário mínimo mensal, conforme documento anexo.

**DOS FATOS E DO DIREITO**

Na data de 30 de agosto de 2018, às 17h00min, a autora sofreu um grave acidente de trânsito que lhe causou fratura de tíbia esquerda, membro inferior esquerdo.

Resultando assim invalidez. Tudo em conformidade com a documentação ora acostada.

Submetido a tratamento conservador, segundo relatório médico ora acostado, a autora requereu junto à empresa requerida o pagamento do seguro DPVAT, visto que sua condição enquadra-se nas situações previstas nas hipóteses de concessão do pagamento deste seguro, conforme Lei 6.194/74, com alteração da Lei 11.945/09.

Após o envio de toda a documentação necessária, foi instaurado o processo administrativo – Sinistro nº. 3190022774, resultando assim no pagamento de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) correspondentes a indenização, conforme documento ora exibido.

Destarte, ante o pagamento parcial de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) resta provado que a seguradora reconheceu a invalidez da autora. Caso contrário, não teria disponibilizado a importância anteriormente citada e creditado na conta bancária em nome da autora.

Restando assim evidente a confissão extrajudicial da requerida, haja vista possuir a mesma eficácia de prova técnica.



Havendo o reconhecimento da invalidez, comprovada com os documentos anexos e com a confissão extrajudicial da requerida quando realizou o pagamento parcial administrativamente, cabe nesse momento avaliar o grau da invalidez diante a lesão sofrida pelo autor decorrente do acidente automobilístico.

A Lei 6.194/74, com alteração da Lei 11.945/09 regulou a graduação de invalidez da vítima de acidente de trânsito

Ademais, é preciso destacar que a medida provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei 11.945/2009, regulou a graduação de invalidez da vítima de acidente de trânsito passando o artigo 3º, parágrafo primeiro, incisos I e II dizer:

**Art. 3º** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

**§ 1º** No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).



**I** - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (**grifo nosso**).

**II** - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em sequida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (**grifo nosso**).

Pela narrativa fática, a autora sofreu uma fratura dos ossos da tíbia esquerda, ou seja, região que se enquadra como membro inferior esquerdo, adquirindo uma sequela de natureza permanente parcial e completa, enquadrando-se na tabela com o grau de invalidez em 70% (setenta por cento).

Com o grau da sequela apresentado, resta analisar o valor realmente devido à autora.

No processo administrativo junto à requerida o autor recebeu a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), quando deveria ter recebido a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), pela seguinte razão de cálculo:

$$\text{R\$ } 13.500,00 \times 70\% = \text{R\$ } 9.450,00,$$

(aplicação art. 3º, § 1º, **inciso I**, Lei 11.945/09).

Assim, como a autora já recebeu a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), resta receber a título de complementação da



indenização do seguro DPVAT a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL.PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SENEGA PROVIMENTO. 1. Em situações de invalidez parcial, é correta a utilização detabela para redução proporcional da indenização a ser paga porseguro DPVAT. Precedente. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.(STJ - AgRg no Ag: 1368795 MT 2010/0203961-9, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 12/04/2011, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/04/2011).

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. A atual interpretação da Lei n. 6.194/74 é feita através da redação da Lei n. 11.482/07, que, em seu o art. 3º, inc. II, alterou a legislação anterior ao fixar, para o caso de invalidez permanente, a indenização em R\$ 13.500,00, possibilitando o pagamento proporcional ao grau de invalidez. No caso, o médico perito que firma o Auto de Exame de Corpo de Delito (fl. 17) atesta invalidez permanente parcial completa, com perda funcional completa de um dos membros superiores, o que autoriza o pagamento do percentual de 70% a título de indenização. Situação em que a ré não comprovou, efetivamente, que as lesões demandavam percentual menor de indenização. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004450219, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto Behrensdorf Gomes da Silva, Julgado em 24/07/2013)(TJ-RS - Recurso Cível: 71004450219 RS, Relator:



Roberto Behrensdorf Gomes da Silva, Data de Julgamento: 24/07/2013, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/07/2013).

JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS. SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO INFERIOR. GRAU AVANÇADO. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À LESÃO SOFRIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EVENTO DANOSO. 1. O recebimento parcial da indenização não importa em renúncia se esta não for expressa e não revelar circunstâncias que demonstrem consciência e liberdade. 2. Aplica-se o percentual de 70% do valor máximo da cobertura securitária - previsto no art. 3º da Lei 6.194/74 - para o caso de perda anatômica e/ou funcional permanente de um dos membros inferiores em grau avançado. 3. "Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso" (AgRg no AREsp 46024/PR). 4. Recurso conhecido e não provido. 5. Condeno o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. 6. Acórdão lavrado nos termos nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. (TJ-DF - ACJ: 20140910023213 DF 0002321-24.2014.8.07.0009, Relator: EDI MARIA COUTINHO BIZZI, Data de Julgamento: 29/07/2014, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 01/08/2014 . Pág.: 368).

Acidentária – Servente de limpeza – Coluna lombar – Membros superiores (ombros, cotovelos punhos e dedos) - membros inferiores (joelho direito, tornozelos e pés) - Laudo pericial conclusivo no sentido da ausência de incapacidade laboral - Renovação da prova pericial – Realização de exames



complementares - Conversão do julgamento em diligência desnecessário - Improcedência do pedido – Sentença mantida. (TJ-SP - APL: 10189543020148260053 SP 1018954-30.2014.8.26.0053, Relator: João Antunes dos Santos Neto, Data de Julgamento: 15/09/2015, 16<sup>a</sup> Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 18/09/2015).

Portanto, restando provado mediante documentação ora exibida, informando a invalidez sofrida, consoante se depreende dos documentos ora acostados, a seguradora disponibilizou à requerente o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), quando deveria ter pagado a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Portanto, **resta pagar à autora o valor complementar do seguro obrigatório que corresponde a R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) a título complementação de seguro obrigatório – DPVAT.**

No tocante aos juros de mora, estes são devidos a contar da citação e fluirão à taxa de 1% ao mês, conforme artigos 405 e 406 do Código Civil e Súmula nº 426 do STJ: “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.

Quanto à correção monetária, segundo a súmula 580 do STJ “a correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/74, redação dada pela Lei 11.482/07, incide desde a data do evento danoso”.

### DO PEDIDO

Assim ante o exposto requer a Vossa Excelência:

A citação da empresa requerida no endereço declinado no preâmbulo desta para querendo contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão;



A procedência total da presente ação, condenando a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, a ser corrigido monetariamente a partir do evento danoso, conforme súmula 580 do STJ, com base no INPC, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da data de citação, nos termos da Súmula nº. 426 do STJ;

O benefício da justiça gratuita nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, por ser o requerente pobre e não poder arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem o comprometimento do sustento próprio e de sua família;

**A autora não tem interesse na realização da audiência de conciliação.**

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas permitidos em Direito, em especial prova documental, testemunhal e depoimento pessoal do Autor.

Dá-se à causa o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Nestes Termos

Pede Deferimento.

  
Paulo Sérgio Santos Almeida

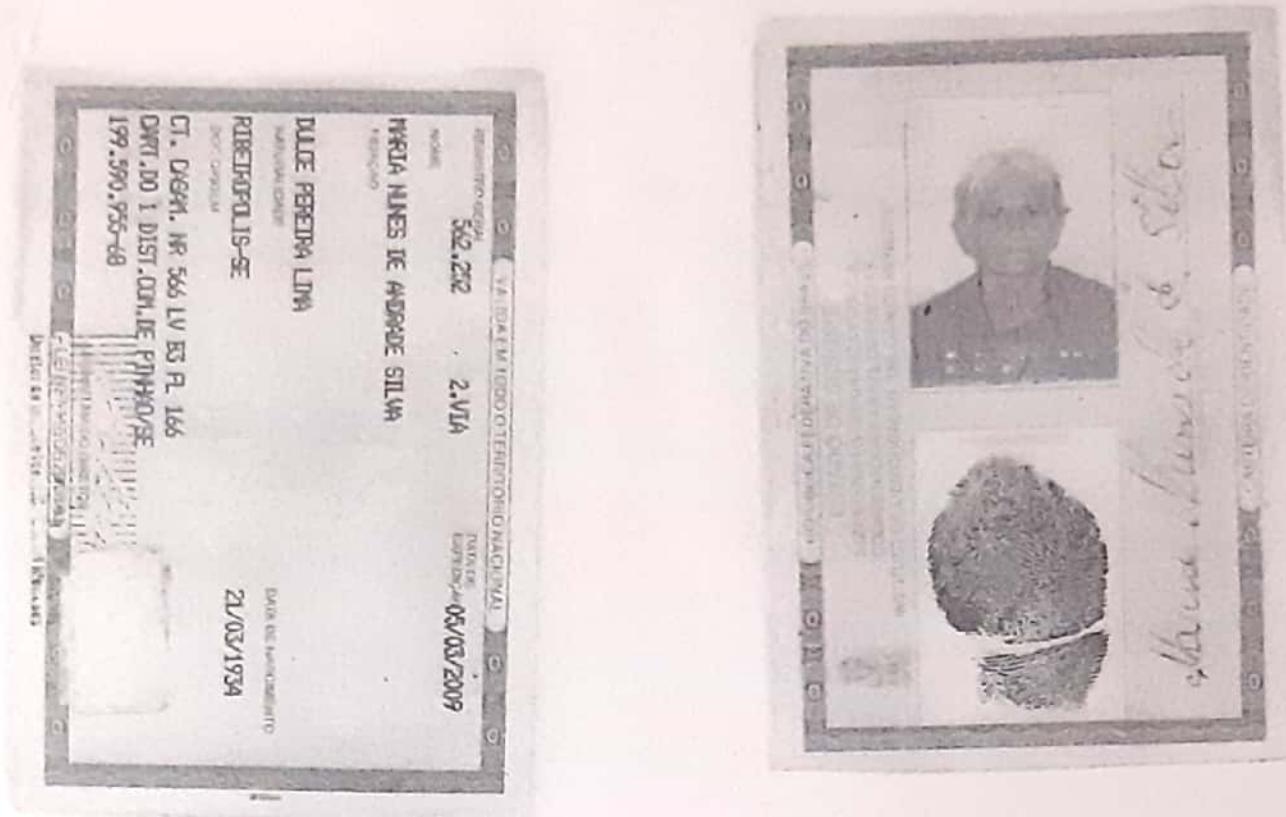
OAB/SE 7333

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Maria Nunes de Andrade Silva, brasileira, viúva, apresentada, portadora do CPF 199.540.955-68, reside na avenida Leandro Maciel, nº 859, Bairro Centro, com. Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530-000.

**OUTORGADO:** PAULO SÉRGIO SANTOS ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SE 7333, portador do CPF 030.763.365-92, com endereço profissional à Avenida Leandro Maciel, 859, Ribeirópolis/SE.

**PODERES:** Pelo presente instrumento de procuração, o(a) outorgante sub firmado, constitui seus procuradores conferindo-lhes todos os poderes em direito permitidos, inclusive os contidos na cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", bem como os enumerados na parte final do artigo 105 do Código de Processo Civil para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, ou fora destes, na assinatura de contratos e/ou distrato, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-los (nas) contrárias, seguindo umas as outras até a final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando todos os demais atos judiciais que se fizerem necessários, tais como transigir, desistir, variar de ações, alegar, recorrer de despachos, sentenças e acórdãos, inclusive, receber qualquer quantia em dinheiro ou cheque, assinar recibos, dar quitação geral e irreversível, requerer alvará substabelecer, com ou sem reserva de poderes, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, especialmente para requerer







**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**

**POLÍCIA ON-LINE**



**DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS**

RUA RUI BARBOSA, CENTRO FONE:(0) 3449-1349

**Boletim de Ocorrência 2018/06583.0-000618 - Alterado**

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

**Nome:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS

**Endereço:** RUA RUI BARBOSA, CENTRO FONE:(0) 3449-1349

**FATO**

**Natureza:** LEI 9.503/97 - LESAO CORPORAL CULPOSA NA DIRECAO DO VEICULO

**Data e Hora do Fato:** 30/08/2018 - 17:00 **até** 30/08/2018 - 17:00

**Endereço:** RUA JOÃO LUIS **Número:** **Complemento:** **CEP:** 49530-000

**Bairro:** CENTRO **Cidade:** RIBEIRÓPOLIS - SE **Circunscrição:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS

**Tipo de local:** VIA PUBLICA **Modo Empregado:** OUTRO

**VÍTIMA-NOTICIANTE**

**Nome:** MARIA NUNES DE ANDRADE SILVA

**Nome do pai:** **Nome da mãe:** DULCE PEREIRA LIMA

**Pessoa:** Física **CPF/CGC:** 000.000.000-0 **RG:** 5622522 **UF:** SE **Órgão expedidor:**

**Naturalidade:** RIBEIRÓPOLIS **Data de nascimento:** 21/03/1934 **Sexo:** Feminino **Cor da cutis:**

**Profissão:** Não informado **Estado civil:** Não informado **Grau de instrução:**

**Endereço:** RUA JOÃO LUIS **Número:** **Complemento:**

**CEP:** **Bairro:** **Cidade:** RIBEIRÓPOLIS **UF:** SE

**Proximidades:** **Telefone:** 79 9 9693-1931

**HISTÓRICO**

Relata que estava saindo de casa até uma Praça próxima a sua residência; QUE, ao atravessar a rua uma motocicleta lhe atingiu e a mesma caiu de imediato; QUE, os rapazes que a atropelaram ofereceram ajuda; QUE, mesma deu entrada no mesmo dia do ocorrido no Hospital Regional de Itabaiana, mas como era caso de cirurgia, ela foi transferida para o Hospital Cirurgia em Aracaju; QUE, a mesma quebrou a perna esquerda e passou por procedimento cirúrgico, e precisará se submeter a fisioterapias para sua melhor reabilitação. Diante o exposto solicita as devidas providências.

Acrescentado por Ivan Lopes de Azevedo Filho - 04/12/2018 às 11:40

A DATA CORRETA DO ACIDENTE É DIA 31/08/18; QUE, A MESMA NÃO SE SUBMETEU A FISIOTERAPIAS; QUE, A MESMA MUDOU-SE PARA UM NOVO ENDEREÇO, RODOVIA PEDRO PAES MENDONÇA, N° 560.

**Data e hora da comunicação:** 12/11/2018 às 11:21  
**Responsável pela Alteração:** Ivan Lopes de Azevedo Filho

,Última Alteração: 04/12/2018 às 11:35.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado. Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

*P/ Baray*

**RELATÓRIO 01425 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA**

**NÚMERO: 1808310600 / ESUS – SAMU**

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 16h48min do dia 31 de Agosto de 2018, para atendimento de vítima identificada como **Maria Nunes de Andrade Silva**, com relato de **atropelamento por moto**, no município de Ribeirópolis.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico – Ribeirópolis** realizou atendimento no local, seguido de remoção para o **Hospital Regional** do município de Itabaiana, onde deixou a paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 10 de Outubro de 2018

P [Signature]  
Declaro que Lenir Bustos Pinto Neto  
Coordenadora de Regulação Médica  
SAMU 192 Sergipe  
CNPJ SE 4554

**Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes**

**Coordenadora Médica**

**SAMU 192 SERGIPE**



FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

RECEITUÁRIO

Nome: \_\_\_\_\_

Rebêlo Melo

Zerou os dentes  
fis que mais me deu  
São metade de R\$ 582,20  
Subiu a tento cíque  
e o que puder ver

*Luciano Passos de Souza*  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-SE

*30/10/2018*

Av. Desembargador Maynard, nº 174 – tel.: 2105 7312  
CEP – 49055-210 – Aracaju – SE



# HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

## Receituário

reflexine nublo

Peleem por os  
dentes feijão de mero  
mico de Andrade  
Portalegre (43) 582-2  
Substitua o atento círculo  
acima de pertencente  
núcleo.

10/12/2018

Luciano Passos de Sousa  
Ortopedia e Traumatologia  
P.M.-SE

MARQUE SEUS EXAMES  
E CONSULTAS CONOSCO

2105 2600

HOSPITAL PRIMAVERA

Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2277

Jardins | Aracaju-SE

HOSPITAL GERAL

CIRURGIA

UTI

URGÊNCIA

CENTRO DE IMAGEM E SADT (EXAMES)

CONSULTÓRIOS MÉDICOS

CENTRO DE ONCOLOGIA

CLÍNICA PRIMAVERA DIAGNOSE

Pça da Bandeira, 8 (Av. Barão de Manil)

São José | Aracaju-SE

Av. Gonçalo P. Rollemberg, 340

São José | Aracaju-SE

Rua Campos, 671 | São José | Aracaju-SE

POLICLIN

R. Bahia, 823 | Siqueira Campos | Aracaju-SE

Av. Dr. Tarcísio Daniel, 128 | Augusto Franco

Aracaju-SE

Av. Ivo de Carvalho, 258 | Itabaiana-SE

NOSSOS EXAMES

Angiografia 3D

Bioimpedância

Biópsia da Próstata

Broncoscopia

Cateterismo Cardíaco

Citologia/Colposcopia

Colonoscopia

Densitometria óssea

Duplex Scan Vascular

Ecocardiograma

Eco de Stress

Eco Transesofágico

Eco Farmacológico

Eletroencefalograma

Eletrocardiograma

Endoscopia digestiva alta

Espirometria

Estudo Urodinâmico

Exames Auditivos:

Endosc. ORL / Teste de prótese

Veng / Bera / OEA

Audiometria/Impedanciometria

Holter

Laboratório

Mamografia Digital

M.A.P.A.

Punção da Tireóide e da Mama

Raios-X Digital (algumas unidades)

Ressonância Magnética

Retossigmoidoscopia

Teste Ergométrico

Tomografia Computadorizada

Ultra-Sonografia

Urofluxometria

Alguns exames acima não estão disponíveis em todas as unidades.

Esta relação poderá sofrer alterações sem aviso prévio.

[www.redeprimavera.com.br](http://www.redeprimavera.com.br)

[faleconosco@redeprimavera.com.br](mailto:faleconosco@redeprimavera.com.br)



REDE  
PRIMAVERA  
SAÚDE  
MEDICINA HOSPITALAR  
DIAGNÓSTICA - LABORATORIAL



HOSPITAL  
PRIMAVERA



CLÍNICA PRIMAVERA  
DIAGNOSE



Relato fui no dentista f  
que é paciente meu me  
disse que é paciente de  
patologias ósteo articulares e  
está se tentando em prevenir  
de alguma infiltração  
CIN 582 / MAR-8

27/03/619

Dr. Rodrigo Approu  
CRM 2071  
Ortopedia e Traumatologia  
Cirurgia do Pele e Tornozelo

## SINISTRO 3190022774 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIA NUNES DE ANDRADE SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MBM

SEGURADORA S/A #772

BENEFICIÁRIO MARIA NUNES DE ANDRADE SILVA

CPF/CNPJ: 19959095568

Posição em 28-06-2019 10:49:46

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
16/01/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50
14/06/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

BANESE - AUTOATENDIMENTO

DATA EMISSÃO: 06/11/2019 HORA: 11:08:20  
LOCAL.....: RIBEIRÓPOLIS/CASH 0153  
AGÊNCIA....: 037 - RIBEIRÓPOLIS  
CONTA.....: 01/003449-7  
NOME.....: MARIA NUNES DE ANDRADE SILVA

EXTRATO DE CONTA CORRENTE

TIPO DE EXTRATO: ÚLTIMOS 30 DIAS  
PERÍODO SOLICITADO: 07/10/2019 A 06/11/2019

SALDO ANTERIOR....:	1.503,88
HISTÓRICO	DOCTO
-----	VALOR
08/10	
SAQUE CART CASH	037153
-----	500,00-
10/10	
COMPRA MAESTRO	037008
ACESSORIOS LIMA	ITABAIANA
-----	B 0
11/10	
COMPRA BANESE DEBITO	005720
AUTO POSTO BARRETO	BANESE_CA
-----	
14/10	
SAQUE CART CASH	037151
-----	300,00-
15/10	
SAQUE CART CASH	037151
SAQUEterminal	000000
-----	100,00-
-----	2,50-
-----	INDETERM
17/10	
SAQUE CART CASH	037151
SAQUEterminal	000000
-----	150,00-
-----	2,50-
-----	INDETERM
21/10	
SAQUE CART CASH	037151
SAQUEterminal	000000
-----	170,00-
-----	2,50-
-----	INDETERM
28/10	
TRANSF ON-LINE	994001
028 01/028112-6 ELISSANDRA DE JESUS	INTERNET
SAQUE CART CASH	037153
-----	50,00-
31/10	
SAQUE CART CASH	037153
CREDITO VENCIM	402249
047 0029 000244011123 FUNDO F DE P DO	INDETERM
CRED BENEFICIO	834398
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA S	INDETERM
SAQUEterminal	000000
-----	2,50-
-----	INDETERM
PG BANESE CARD	000081
047 0014 000031248568 SEAC - SERGipe A	INDETERM
SAQUEterminal	000000
-----	2,50-
-----	INDETERM
01/11	
SAQUE CART CASH	037153
SAQUE CART CASH	037151
-----	70,00-
-----	1.000,00-
04/11	
COMPRA MAESTRO	133381
GBARBOSA 199	NOSSA SENHORA B 0
-----	775,22-

SALDO ATUAL

SALDO ANTERIOR.....: 1.503,88  
IOF.....: 0,00



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001528

**DATA:**

20/11/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Diante da distribuição</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900298}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001528

**DATA:**

23/11/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

1. Em obediência ao princípio da celeridade processual e considerando que é praxe a não obtenção de acordo nas demandas envolvendo a cobrança do pagamento/complementação do seguro obrigatório/DPVAT, dispenso, desta forma, a realização da assentada conciliatória, de modo a promover o regular andamento do feito. 2. Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar resposta na forma processual que entender cabível, oportunidade em que deverá especificar, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Advirta-se de que, em não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão como verdadeiras as alegações fáticas contidas na inicial. 3. Caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo/extintivo/modificativo do direito da parte requerente ou juntada de documentos (exceto a procuraçāo e cópia de acordāos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a resposta e/ou documentos. 4. Após, tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Ribeirópolis**

Nº Processo 201982001528 - Número Único: 0001534-35.2019.8.25.0068

Autor: MARIA NUNES DE ANDRADE SILVA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

1. Em obediência ao princípio da celeridade processual e considerando que é *praxe* a não obtenção de acordo nas demandas envolvendo a cobrança do pagamento/complementação do seguro obrigatório/DPVAT, *dispenso, desta forma, a realização da assentada conciliatória, de modo a promover o regular andamento do feito.*

2. Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar resposta na forma processual que entender cabível, oportunidade em que deverá especificar, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Advirta-se de que, em não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão como verdadeiras as alegações fáticas contidas na inicial.

3. Caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo/extintivo/modificativo do direito da parte requerente ou juntada de documentos (exceto a procuraçao e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a resposta e/ou documentos.

4. Após, tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO**, Juiz(a) de Ribeirópolis, em 23/11/2019, às 14:47:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003009936-97**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001528

**DATA:**

29/01/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

expedi mandado/carta 202082000376

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001528

**DATA:**

29/01/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202082000376 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737] <br/><br/> {Destinatário(a):  
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Ribeirópolis  
Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n  
Bairro - Centro Cidade - Ribeirópolis  
Cep - 49530000 Telefone - (79)3449-1310

Normal(Justiça Gratuita)



202082000376

PROCESSO: 201982001528 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001534-35.2019.8.25.0068  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: MARIA NUNES DE ANDRADE SILVA  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**Finalidade:** Responder em 15 dias.

**Despacho:** 1. Em obediência ao princípio da celeridade processual e considerando que é praxe a não obtenção de acordo nas demandas envolvendo a cobrança do pagamento/complementação do seguro obrigatório/DPVAT, dispenso, desta forma, a realização da assentada conciliatória, de modo a promover o regular andamento do feito. 2. Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar resposta na forma processual que entender cabível, oportunidade em que deverá especificar, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Advira-se de que, em não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão como verdadeiras as alegações fáticas contidas na inicial. 3. Caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo/extintivo/modificativo do direito da parte requerente ou juntada de documentos (exceto a procuraçao e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a resposta e/ou documentos. 4. Após, tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome** : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência** : Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74  
**Bairro** : Centro  
**Cep** : 20031205  
**Cidade** : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARIA DANTAS FONTES VIANNA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Ribeirópolis**, em **29/01/2020**, às **13:12:57**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000193464-78**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001528

**DATA:**

26/02/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202082000376, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido<br/><br/>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

AVISO DE  
RECEBIMENTO

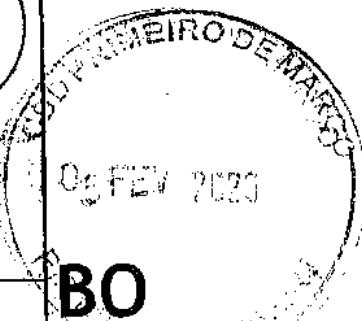
Digital



## DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Rua Senador Dantas nº 74, (5º Andar). Centro.

20031205 - Rio de Janeiro - RJ

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

AR105198651SG



## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

## DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201982001528 e mandado nro. 202082000376

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_

## ATENÇÃO:

Após a 3º tentativa,

deiver o

objeto.

2º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_

3º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_

## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 5                       | <input type="checkbox"/> 6               |

## RUBRICA E MÁTRICULA DO

CARTERO

\_\_\_\_\_

## ASSINATURA DO RECEBEDOR

05 FEVEREIRO 2020  
VERONICA FELIX CORRANT  
RG: 10.602.355-9

## DATA DE ENTREGA

05/02/2020

## NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

## Nº DOC. DE IDENTIDADE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001528

**DATA:**

20/04/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

agd prazo restante. Prazos suspensos de 18/03 a 30/04/2020, conforme Portarias Conjuntas nº 13/2020 GP1 e 16/2020 GP1

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001528

**DATA:**

28/05/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

DECORREU O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DO REU.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001528

**DATA:**

07/06/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. Após, à conclusão.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Ribeirópolis**

---

**Nº Processo 201982001528 - Número Único: 0001534-35.2019.8.25.0068**

**Autor: MARIA NUNES DE ANDRADE SILVA**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

Após, à conclusão.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juiz(a) de Ribeirópolis, em 07/06/2020, às 15:35:05**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001045689-52**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001528

**DATA:**

15/06/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: PAULO SÉRGIO SANTOS ALMEIDA - 7333}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS – ESTADO DE SERGIPE.**

**Processo nº 201982001528**

**MARIA NUNES DE ANDRADE SILVA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência dizer e ao final requerer:

A parte requerida foi citada para apresentar Contestsção pelo prazo de lei, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme despacho do DJe de 25/11/2019.

Ocorre que, apesar da ré ser devidamente citada, não apresentou defesa até o presente momento, perdendo o prazo legal para contestar; fato este que foi certificado pela secretaria judiciária deste Juízo.

Sendo assim, a parte autora vem requerer à Vossa Excelência a revelia da demandada, considerando-se verdadeiros os fatos alegados na inicial e condenando a Seguradora Líder ao pagamento da complementação da quantia indenizatória no valor restante de R\$ 4.725,00



## ALMEIDA & RABELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

(quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), conforme fatos e pedidos da inicial.

Nestes termos,

Pede deferimento.



Paulo Sérgio Santos Almeida

OAB/SE 7333



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001528

**DATA:**

01/07/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

tendo em vista, a manifestação do autor, faço conclusão.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS  
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201982001528

**DATA:**

07/08/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

1. Da análise dos autos, observa-se que o requerido deixou fluir in albis o prazo para contestar, certidão de 28/05/2020, razão pela qual decreto a sua revelia, nos termos do art. 344 do CPC, aplicando-lhe os efeitos materiais e processuais decorrentes desta. 2. Sem prejuízo, em respeito aos arts. 6º a 10 do NCPC, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir novas provas, inclusive pericial, especificando-as e delimitando seu objeto em caso positivo, sob pena de indeferimento por impertinência e julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, NCPC).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Ribeirópolis**

---

**Nº Processo 201982001528 - Número Único: 0001534-35.2019.8.25.0068**

**Autor: MARIA NUNES DE ANDRADE SILVA**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

1. Da análise dos autos, observa-se que o requerido deixou fluir *in albis* o prazo para contestar, certidão de 28/05/2020, razão pela qual decreto a sua revelia, nos termos do art. 344 do CPC, aplicando-lhe os efeitos materiais e processuais decorrentes desta.

2. Sem prejuízo, em respeito aos arts. 6º a 10 do NCPC, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir novas provas, inclusive pericial, especificando-as e delimitando seu objeto em caso positivo, sob pena de indeferimento por impertinência e julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, NCPC).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juiz(a) de Ribeirópolis, em 07/08/2020, às 10:18:50**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001419165-35**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001528

**DATA:**

24/08/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: PAULO SÉRGIO SANTOS ALMEIDA - 7333}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS – ESTADO DE SERGIPE.**

**Processo nº 201982001528**

**MARIA NUNES DE ANDRADE SILVA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, dizer e ao final requerer:

Considerando que à parte demandada foi atribuída a revelia por sua omissão na apresentação de defesa quanto aos fatos narrados e aos documentos apresentados na inicial, tornando-os incontrovertíveis, afinal não houve interesse em contestá-los, a parte autora não possui mais interesse em produção de outras provas por já ter apresentados os documentos médicos que demonstram sua sequelas em membro inferior onde deveria ter recebido a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), no entanto somente recebeu metade da quantia, devendo receber a outra parte equivalente a R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), conforme pedidos da inicial.

Portanto, requer a Vossa Excelência o julgamento do feito tendo em vista os fatos e provas apresentadas pela autora e o desinteresse da contestação da parte requerida.



ALMEIDA & RABELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nestes termos,  
Pede deferimento.

  
Paulo Sérgio Santos Almeida

OAB/SE 7333



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS  
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201982001528

**DATA:**

06/10/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

expedi mandado/CARTA/202082002745

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001528

**DATA:**

13/10/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202082002745 do tipo Precatória Cumprimento de despacho-ato ordinatório-cota promotorial [TM1863,MD1881] <br/><br/> {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Ribeirópolis  
Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n  
Bairro - Centro Cidade - Ribeirópolis  
Cep - 49530000 Telefone - (79)3449-1310

Normal(Justiça Gratuita)



202082002745

PROCESSO: 201982001528 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001534-35.2019.8.25.0068

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: MARIA NUNES DE ANDRADE SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: Juízo de Direito do(a) Ribeirópolis, Estado de Sergipe.

DEPRECADO : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

**Depreca** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito do Juízo acima identificado, para que proceda à **INTIMAÇÃO** da parte abaixo qualificada, a fim de cumprir o(a)s despacho(s)/decisão/ato(s) ordinatório(s)/cota(s) promotorial(is), a seguir transcrito(a)s

**Despacho(s)/Decisão/Ato(s) Ordinatório(s)/Cota(s) Promotorial(is)** : 1. Da análise dos autos, observa-se que o requerido deixou fluir in albis o prazo para contestar, certidão de 28/05/2020, razão pela qual decreto a sua revelia, nos termos do art. 344 do CPC, aplicando-lhe os efeitos materiais e processuais decorrentes desta. 2. Sem prejuízo, em respeito aos arts. 6º a 10 do NCPC, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir novas provas, inclusive pericial, especificando-as e delimitando seu objeto em caso positivo, sob pena de indeferimento por impertinência e julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, NCPC).

#### Qualificação da parte a ser intimada:

**Nome** : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

**Residência** : Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74

**Bairro** : Centro

**Cidade** : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM1863, MD1881]



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Magistrado(a) de Ribeirópolis, em 13/10/2020, às 12:46:34**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001938223-27**.